

Quadro Técnico Auxiliar a que o presente decreto se refere

Categorias	Ministério	Cabo Verde	Guiné	S. Tomé	Angola	Mocambique	Índia	Macao	Timor	Total
Contadores-chefes . . . . .	1	1	1	1	1	1	1	1	-	8
Primeiros contadores . . . . .	1	1	1	1	4	2	1	-	1	12
Segundos contadores . . . . .	3	1	1	1	4	4	2	2	1	19
Terceiros contadores . . . . .	3	1	1	1	4	3	2	1	1	17
	8	4	4	4	13	10	6	4	3	56
Dactilógrafos . . . . .	-	-	-	-	1	1	-	-	-	2
Serventuários . . . . .	-	1	1	1	2	2	1	1	1	10

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1925.—O Ministro das Colónias, *Carlos Eugénio de Vasconcelos*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 10:464

Convindo regulamentar o disposto no artigo 11.º do decreto n.º 5:617, de 10 de Maio de 1919;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A distribuição do pessoal do quadro do Ministério da Instrução Pública pelas diferentes repartições é a seguinte:

Secretaria Geral:

1 chefe de secção, 1 segundo oficial e 1 terceiro oficial.

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal:

- 1.ª Repartição—2 chefes de secção, 1 segundo oficial e 4 terceiros oficiais.
- 2.ª Repartição—2 chefes de secção e 2 terceiros oficiais.
- 3.ª Repartição—2 chefes de secção e 2 terceiros oficiais.

Direcção Geral do Ensino Secundário:

- 1.ª Repartição—2 chefes de secção e 2 terceiros oficiais.
- 2.ª Repartição—1 chefe de secção e 2 terceiros oficiais.

Direcção Geral do Ensino Superior:

- 1.ª Repartição—1 chefe de secção e 2 terceiros oficiais.
- 2.ª Repartição—1 chefe de secção e 2 terceiros oficiais.

Direcção Geral de Belas Artes:

- 1.ª Repartição—1 chefe de secção e 2 terceiros oficiais.
- 2.ª Repartição—1 chefe de secção e 2 terceiros oficiais.

Inspeccção Geral da Sanidade Escolar:

1 chefe de secção e 1 terceiro oficial.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1925.—*MANUEL TEIXEIRA GOMES*—*António Joaquim de Sousa Júnior*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Saúde

Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão o prazo estabelecido pelo artigo 7.º do decreto n.º 10:375, de 9 do mês findo, que regulamentou a lei n.º 1:687, de 6 de Agosto de 1923, respeitante ao comércio de importação e venda de opio e seus derivados, se faz a rectificação seguinte:

A linhas 38 da 2.ª col. da p. 1837 do *Diário do Governo* n.º 274, 1.ª série, de 9 de Dezembro de 1924, onde se lê: «trimestre», deve ler-se: «mês».

Direcção Geral de Saúde, 5 de Janeiro de 1925.—O Director Geral, *Ricardo Jorge*.